

REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ASSIGNATURA

Trimestre 36000
Semestre (pelo correio) . 88000

DESTERRO QUARTA-FEIRA 7 DE MAIO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIÁRIA. À TARDE

TYPGRAPHIA

RUA JOSÉ VEIGA N. 23
GERENTE — EVENO C. LOES

M. IEC

PARTE OFICIAL

Governo do Estado Federal de Santa Catharina

DIA 2 DE MAIO DE 1890

RESOLUÇÃO N. 201.—O Governador do Estado, atendendo ao que solicitou, em ofício datado de 23 do mês findo, o cidadão José Augusto de Carvalho, resolve conceder-lhe exoneração do cargo de membro da Intendência Municipal da cidade da Laguna e nomear para o substituir o cidadão Venâncio Fernandes Martins.

RESOLUÇÃO N. 202.—O Governador do Estado de acordo com a proposta do Dr. Chefe de Polícia em ofício desta data, sob n. 53, resolve nomear o cidadão Frontino Coelho Pires para exercer o cargo de 1.º Suplente do Subdelegado de Polícia do distrito de S. Sebastião da Praia de Fora, ficando exonerado o cidadão que o exerce.

AO INSPECTOR DA TESOURARIA.— Mandando pagar os vencimentos do pessoal empregado na Inspectoria das Terras.

— Declarando que o Carteiro do Correio, Taurino Capistrano Rodrigues obteve 3 meses de licença, com a metade da diaaria, para tratar de sua saúde.

— Mandando pagar o aluguel da casa onde funciona a Inspectoria das Terras.

— Declarando que o cidadão Fausto Augusto Werner assumiu o exercício do cargo de Escriturário da Inspectoria das Terras.

— Declarando que veio do Rio Grande do Sul o apenaz marinheiro Norberto da Silva Telles, afectado de beri-beri.

— Declarando que foram promovidos ao posto de alferes os cadetes José Gomes da Silva Fraga, Octavio Ignacio da Silveira, Alfredo Coelhido de Anapurus, Caldas e Joaquim Pereira da Silva.

— Mandando pagar aos contractadores da estrada de Tijucas a Nova Trento 7:875\$766, 3º e ultima prestação do respectivo contrato.

AO COMANDANTE DA POLICIA.— Autorizando a engajar Guilherme Hillebrech.

AO LA ESSADA APRENDIZES MARINHEIROS.— Até o dia 10 de maio no largo da Estação.

Ao Director da Colonia militar.— Ficando sciente de ter fallecido o paisano Joaquim Caetano de Mira-

da. Ao Engenheiro Taolos.— Pedindo informações sobre a conveniencia de uma estrada de cargueiros do Rio Preto a Papanduva.

Ao Engenheiro Paula Ramos.— Autorizando-a a fazer os concertos urgentes de que carece o proprio dojo do Imaruhy.— Informe a Intendência que se fuisse a escola do sexo feminino de Blumenau.

Ao Juiz de Direito de Blumenau.— Declarando que bem procedeu em composar o cidadão Fides Ducke nos logares de Tabellão e Escrivão de Orphão, independentemente do pagamento do sello, visto que tendo sido os dois logares em 700\$, propôs aquelle serventuario já ter satisfeito o imposto e a taxa adicional calculados sobre a mencionada importancia.

AO SECRETARIO DA COMISSAO DA EXPOSICAO.— Declarando que pode mandar recoller a Repartição das Terras os 4 volumes com productos de diversos expositores deste Estado.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 2 DE MAIO

Jacob Schlosser (4.º despacho).— Passe-se título, em vista das informações.

Frederico Hanz (2.º despacho).— Informe a Inspectoria Especial das Terras.

Carlos Sper (4.º despacho).— Passe-se título, em vista das informações.

AUTOS DE MEDICOES DE TERRENOS DE MARINHA DE MATTHIAS KLOCK.— Volte à Intendencia Municipal de Itajahy, em vista das informações da Thesouraria de Fazenda e do capitão do porto.

AUTOS DE MEDICOES DE TERRENOS DE MARINHA DE LOURENÇO DE SOUZA RODRIGUES.— Volte à Intendencia Municipal de Itajahy, em vista das informações da Thesouraria de Fazenda e do capitão do porto.

AUTOS DE MEDICOES DE TERRENOS DE MARINHA DE ULYSSES MACHADO DUTRA.— Volte à Intendencia Municipal de Itajahy, em vista das informações da Thesouraria de Fazenda e do capitão do porto.

Thomas Samuel Fisk, Elio Reimer e Hermann Aalto, pedem para ser dispensados de sentarem praça

no Exercito.— Ao Dr. chefe de polícia para ser encaminhada a petição que dirige ao chefe do governo.— Encaminhe-se.

Mariana Morel de Meira Lima, pede para ser encaminhada a petição que dirige ao chefe do governo.— Encaminhe-se.

José H. W. Horn, pede comprar ao Estado 200 braças de terras de frente com 1.000 de fundos na Vargem do Cedro, distrito da freguesia de Itaí, ou le funcione a escola do dia Municipal da Laguna.

José Alexandre Natividade e Henrique Carlos Boiteux (3.º despacho).— Pague-se.

Carlos Blank (2.º despacho).— Informe a Inspectoria Especial das Terras.

José Lúpicio Lopes (3.º despacho).— Não é possível, por enquanto, o aumento pedido.

REPARTIÇÃO DA POLICIA

SECRETARIA DA POLICIA, 5 de Maio de 1890.— Cidadão Dr. Lauro Severiano Müller, Governador do Estado.— Communique-vos que, das participações diárias recebidas n'esta chefia, consta que, no dia 2 do corrente mês, foi solto do xadrez policial, por minha ordem, Agripino Pedro da Silva Antônio, sendo recolhido no mesmo xadrez Francisco Pereira Carpes, por embriaguez e desordem, o qual foi solto na seguinte, bem como Maria Magdalena e José Almeida.

Foi então recolhido no supradito xadrez o menor Saturnino para correção e no mesmo dia pôsto em liberdade.

Saude e fraternidade.— O chefe policial, Cândido V. da Silva Freire.

SECRETARIA DA POLICIA, 6 de Maio de 1890.— Cidadão Dr. Lauro Severiano Müller, Governador do Estado.— Communique-vos que, das participações diárias hoje recebidas n'esta chefia, consta que foi beneficiado, por minha ordem, posto em liberdade, do xadrez policial, o cidadão Vitorino.

Saude e fraternidade.— O chefe policial, Cândido V. da Silva Freire.

NOTICIARIO

Foi dispensado, hontem, a pedido, o Dr. Urbano Coelho de Gouveia, do cargo de engenheiro do 1.º distrito.

O cidadão Joaquim Carlos de Carvalho foi hontem nomeado intendente municipal de S. Miguel.

CARLOS SCHMIDT

Por acto de hoje, foi nomeado administrador das obras públicas o cidadão Carlos Guilherme Schmidt, dirigente membro da Intendência Municipal d'esta cidade.

RESGATE DA DIVIDA INTERNA

AO CIDADÃO RAULINO HORN, presidente da comissão central neste Estado, foi dirigida pelo secretario da comissão auxiliadora no município de S. Joaquim da Costa da Serra, a seguinte comunicação:

COMISSAO AUXILIADORA DO RESGATE DA DIVIDA INTERNA NO MUNICIPIO DE S. JOAQUIM, 25 de Abril de 1890.

— AO DISTINTO CIDADÃO RAULINO JULIO ADOLPHO HORN, Presidente da Comissão Central do Resgate, n'este Estado.— Communique-vos que a esta data depositamos na Collectoria desta Villa, a quantia de um conto trezentos sessenta e seis mil e seiscentos réis, até hoje recebida, pela comissão deste município, aguardando o recebimento de poucas contribuições que faltão, para fazer a competente remessa.

ACEITAI OS PROTESTOS DA MAIS ALTA CONSIDERACAO E ESTIMA POR PARTE DESTA COMUNICACAO.

Saude e fraternidade.— O Secretario da Comissão, Oscar Lima.

DA FREGUEZIA DO MERIM, tambem foi dirigida ao mesmo cidadão est'outra comunicação:

FREGUEZIA DO MERIM, 2 de Maio de 1890.— Cidadão.— Em virtude da vossa circular de 29 de Janeiro do corrente anno, que dignou-se nomear-nos membros da comissão desta Freguezia, para acquisição e remessa das contribuições voluntárias para o resgate da dívida interna do Brazil e tendo de dar-vos uma solução a tal respeito, comunicamo-nos-lhes, que da parte dos abaixo assinados, membros da mesma comissão, temos agenciado de diversos patriotas a quantia de sessenta e seis mil réis (663000) constante da relação junta, cuja quantia está em nosso poder, e sua disposição.

Também lhes comunicaramos que nesta freguesia temos um Clube Republicano, sob a direção do promotor sagitariano deste concelho, com 95 Eleitores, sendo 90 abstinentes no ultimo ultimamente electoral e de 5 eleitores antigos, cuja maior pequena Club, põe à voza disposição e à disposição do Illustre Governador seu limitado concurso.

Saudade e fraternidade, — Ao Ilustríssimo cidadão Baulino Adolpho Horn, — Clemente José da Silva Pacheco Joaquim Maria Soares.

Registe da dívida interna

C. José da Silva Pacheco	103000
João Silveira da Motta	43000
Francisco José da Silva	53000
José José Gonçalves	33000
João Antônio de Antral	23000
Daniel Morellino de Jesus	23000
Manuel José Pacheco	23000
José Teixeira de Carvalho	13000
Manoel Thomas da Rosa	13000
M. Camillo de Bettencourt	23000
Gregorio Teixeira Couto	53000
Joaquim Maria Soares	23000
Manoel Miguel Pereira	13000
Morellino José Pacheco	13000
Manoel Zeférino Barreiros	13000
Sérvirino João Ferreira	13000
Manoel J. Machado de Souza	13000
Manoel Maria Ferreira	13000
Leopoldino Manoel Borges	13000
Matinho Machado Lemos	33000
Francisco José Cardoso	13000
José Jesuino Gonçalves	13000
Francisco M. Fernandes	13000
Laurindo Pedro Vieira	23000
Francisco T. de Carvalho	23000
José Pereira Cabral	23000
Manoel R. de Carvalho	13000
Antonio Miguel Martins	13000
João Roberto de Carvalho	13000
João Ferreira de Carvalho	13000
José M. de Souza Sobrinho	13000
João Gregorio dos Reis	13000
Firmino Albino Cardoso	13000
	663000

OBITOS

Faleceram hoje e sepultar-se-hão amanhã às 8 horas do dia, o cidadão João Prado Faria.

Natural de Estado, desempenhou outrora vários cargos de eleição e nomeação do governo.

A sua desolada família enviamos nossas condolências.

Às 9 horas da noite de hontem também faleceu a sra. d. Anna Ramalho Cathcart, irmã do falecido Joaquim da Silva Ramalho.

Um testamento escrito pelo tabellionado Leonardo Jorge de Campos e aberto hoje pelo juiz municipal d'este termo, institui seus herdeiros únicos à sua aggregada Paulina e ao jovem Alfredo Victoriano da Silva, que praticou, outrora, na Farmácia Popular, desta cidade, e que, segundo consta, acha-se actualmente na capital do estado de S. Paulo.

São testamenteiros os cidadãos Antonio Luiz do Livramento e José de Souza Freitas.

O enterro teve lugar hoje, às 4 horas da tarde.

CASAMENTO CIVIL

D'vezendo ter exceção, dia 24 de corrente em diante, Decreto n. 181 de 24 de Junho último, que promulgou a lei do casamento civil, juntamos convenientemente transcrever algumas disposições da mesma lei.

Das formalidades premitentes do casamento

Artigo 1º As pessoas que pretendem casar-se, devem habilitar-se perante o oficial do registro civil exhibindo os seguintes documentos na forma que é estabelecida:

§ 1º A certidão da idade de cada um dos contraentes, ou prova que supra.

§ 2º A declaração do estado e da residência de cada um deles, assim como a do estado e residência de seu país, ou do lugar em que moram, se forem falecidos, ou a declaração do motivo porque não são conhecidos os mesmos pais, ou o seu estado e residência, ou o lugar de seu falecimento.

§ 3º A autorização das pessoas cujo consentimento dependem os contraentes para casar-se, se forem menores ou intelectuais.

§ 4º A declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou estranhas, que atestem conhecer ambos os contraentes, e que não são parentes em grau proibido nem em outro impedimento conhecido que os inhabita de casar-se um com o outro.

§ 5º A certidão de óbito do conjugado falecido, ou da anulação do primeiro casamento, se a guarda nubentes o houver contraído.

Art. 2º A vista dos documentos exigidos no artigo antecedente, exhibidos pelos contraentes, ou por seus procuradores, ou representantes legais, o oficial do registro edigirá um acto resumido em folha de cedula, que se fará por elle publicado duas vezes, com o intervalo de sete dias de uma á outra, e fixado em local ostensivo no edifício da repartição do registro desde a primeira publicação até o quinto dia depois da segunda.

Art. 3º Se decorrido este prazo, não tiver aparecido quem se vinculava ao casamento dos contraentes e não houver constar algum dos impedimentos que elle pode declarar ex officio, o oficial do registro certificará as partes que estão habilitadas para casar-se dentro de 24 horas seguintes áquelle prazo.

Art. 4º Se os contraentes residirem em diferentes circunscrições, o registro civil, uma cópia do qual será remetida ao oficial do seu distrito, que deverá affixá-la, falecendo o prazo, certificar se foi cumprido o impedimento.

Art. 5º Se algum dos contraentes houver residido a mais parte dum anno em outro estado deverá provar que saiu d'ele sem impedimento para casar-se, ou se tratar de impedimento que este já cosecou.

Art. 6º Os contraentes precisam recorrer a justiça no cartório do oficial que os tiver publicado, e que deve dar o título d'elos a quem lhes pedir.

Dos impedimentos do casamento

Art. 7º São proibidos de casar:

§ 1º Os ascendentes com os descendentes, por parentesco legal natural ou por afinidade e os parentes colaterais, patrónos ou maternos, dentro do segundo grau civil.

A offensidade ilícita só se pôde provar por confissão espontânea, termos do art. seguinte, e a filiação natural paterna também pode provar-se, ou por confissão espontânea ou pela reconhecimento do falecido, feito em escriptura de notas ou acto do nascimento, ou em outro documento autêntico, oferecido pelo pai.

§ 2º As pessoas que estiverem ligadas por outro casamento ainda não dissolvido.

§ 3º O conjugado adulterio com o seu ex-mão condenado como tal.

§ 4º O conjugado condenado como autor ou cúmplice de homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte, com a pessoa que tenha perpetrado o crime ou diretamente concorrido para ele.

§ 5º As pessoas que por qualquer motivo se acharem coertas e não forem capazes de dar o seu consentimento, ou não puderem manifestar o por palavras ou por escrito de modo inequivoco.

§ 6º O rapor com a raptada, enquanto esta não estiver em liberdade e fora de poder dele.

§ 7º As pessoas que estiverem sob o poder ou sob a administração de outrem, ou quanto não obtiverem o consentimento ou o cumprimento do consentimento daquelas sob o seu poder ou administração estiverem.

§ 8º As mulheres menores de 14 anos e os homens menores de 16.

§ 9º O viúvo ou a viúva, que tem filho do conjugado falecido em quanto não fizer inventário dos bens do casal.

§ 10º A mulher viúva, ou separada do marido por nulidade ou anulação do casamento, até 10 meses depois da viuvez ou separação judicial dos corpos, salvo se de poia desta, ou caquela, e antes do referido prazo, tiver algum filho.

§ 11º O tutor ou o curador e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados, ou sobrinhos com a pessoa tutelada, ou curatellada, em quanto não cassar a tutela ou curadoria, e não estiverem saldadas as respectivas contas, salvo permissão deixada em testamento, ou outro instrumento público, pelo falecido, ou por mãos do menor tutelado, ou curatellado.

§ 12º O juiz, ou o escrivão e seus parentes, ascendentes, irmãos, cunhados, sobrinhos, com orphão ou viuva da circunstância territorial, ou se um ou outro tiver exercicio, salvo licença especial do presidente da Relação do respectivo distrito.

Art. 8º A confissão de que trata o § 1º do artigo antecedente, só poderá ser feita por alguém ascendente de pessoa imputada, e quando ela não querer dar-lhe out o efeitos, poderá fazê-lo em segredo de justiça, por termo lavrado pelo oficial de registro perante duas

testemunhas, em presença do juiz, que na caso de recusa procederá à decurso com o § 5º da lei de 6 de Outubro de 1784, na parte que lhe compete o parágrafo único.

Parágrafo único. O parentesco prová-se pela carta de adopção, e o legitimo, quando não for notório ou confessado, pelo acto de nascimento dos contraentes ou pelo do casamento dos seus ascendentes.

Disposições gerais

Art. 103. Esta lei começará a ter execução desde o dia 24 de maio de 1890, e desta data por diante só serão considerados válidos os casamentos celebrados no Brasil e no exterior de acordo com as suas disposições.

Parágrafo único. Fica em todo caso salvo aos contraentes observar, antes ou depois do casamento civil, as formalidades e cerimônias prescritas para celebração do matrimônio pela religião delles.

Art. 109. Da mesma data por direito todas as ciências matrimoniais ficando competindo exclusivamente à jurisdição civil. As pendentes, porém, continuam o seu curso regular, no âmbito eclesiástico.

Art. 110. Enquanto não forem criados os lugares do oficial privativo do registro civil, e o juiz dos casamentos, as funções daquello serão exercidas pelos escrivães do dia 10 de Março de 1888, e as ditas pelo respectivo 1º juiz de paz, quanto à presteza do acto, e quanto ao conhecimento dos impedimentos pelo juiz de direito das comarcas gerais, ou pelo juiz especial de ofícios, nas comarcas onde houver, ou pelo 1º vara onde houver mais de um.

Para esta capital acha-se nomeado o juiz dos casamentos e tem de ser nomeada a pessoa para servir de oficial do registro e escritório d'aquelle juizo.

Nas demais freguesias estas cargos são exercidos pelos respectivos 1º juiz de paz e seus escrivães.

Um viajante que percorreu o extremo Oriente conta que os chineses de certa importância, considerando abaixo da sua dignidade o terem espírito próprio.

Então, o que fazem? Viajam e cada qual faz, por assim dizer, provisão de bons lititos e phrases de espírito adquiridos na primeira livraria que encontrão. Quando pretendem dizer alguma piada original consultão o farol e mostrão a ao vizinho que por sua vez, faz o mesmo; depois sorriem e separam-se felicitando-se, convictos de terem feito uma grande causa!

PARTE POLICIAL

Foram recolhidos ao xadrez policial, no dia 6, por ordem do delegado, Pedro Joaquim de Almeida e por ordem do subdelegado, Maria Antonia da Conceição, para correção, sendo também recolhido à cadeia o sentenciado Bruno Kausner, até que tenha o conveniente destino.

Os combustores da iluminação funcionaram desde o anitecer até ao sair da lua.

Una das mais distintas senhoras da nossa sociedade (diz o *Correio do Povo*, do Rio), distinguida pelo belo talento que possue e pelo nome que honra, escreveu nos seguintes linhas a que abrimos espaço:

"Hoje, domingo, seu e minha irmã lembrão-nos fazer uma visita a duas sobrinhos nossos que estão se educando no Aylo de N. S. da Saude, na Gámbia; e realmente fomos. Ao passar em frente à capela, e vendo-a aberta, entramos e dispushamos a fazer a nossa genuflexão ante a imagem do Crucificado que estendia para o céu os braços torturados e os olhos palorosos; quando fomos agredidas por uma irma que nos vedava a entrada do templo, porque, disse ela, trazemos os cabelos soltos..."

Embolsado fu-lhe ver que estava com os cabelos soltos, porque tinha tomado banho, e era muio comum, entre as senhoras, trazer os assim depois do banho porque se enxugavam com mais facilidade.

"Não, não! assim não entra, senhora, eu tenho ordem; vá euolar seu cabelos, ultimou-me a mansuetă filha de Vicente de Paula.

"Ou cortal-os; não contive-me que não lhe dissesse, oh! não a ameaçadora thesoura que fazia *pendant* ao colossal *chapéu*!

Já impacientadas de tanta imbecilidade, sabímos, não sem dizer-lhe que sabímos, porque queríamos e não estávamos para aguentar a leitura ta incenim-n-urável *Pastoral*, que um padre italiano desfigurava de tal modo, que dessa magnificência fazia uma ceia detestável.

Mas ali estava escrita que não ficariam nisso as nossas *desventuras* nesse dia nefasto!

A saída encontrámos um párabulo de cr. boata e bomba, quada parte da irma estimava nos que esbocemos do atro, porque nos os cabelos escondiamos as irmãs. Faz ver ao homem que aquilo era uma tolice da irma, que era melhor entrar na igreja com os cabelos que Deus me tinha dado do que com aquela s. coa engomma. — E recaio da irma, voltei-me o miserô, é minha obrigação obedecer-lhe, e hei de fazê-lo sempre, embora mandasse-me arrancar as torres desta igreja!

Bêzima! Que feitigo tem essas irmãs que puderam dar volta ao mundo nesse contario, que me parece a insuflável...

Isso assim caemos sem termos a vez de ir adquirir nossas sobrinhos.

CAIXA ECONOMICA

Movimento de 6 de Maio:	
Entrada	11.327.800
Retirada	645.821
	10.681.978
Saldo dos depositos na presente data	681.377.511

EDITAIS

Obras publicas

De ordem do Dr. Engenheiro do 1.º distrito feço público que n'esta repartição recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 12 de Maio p. futuro, para a construção de uma ponte proxima a grande sobre o rio Biquissu.

Os interessados poderão examinar o respectivo orçamento, n'esta repartição, em todos os dias úteis, das 10 horas da manhã á 1 da tarde.

Repartição de Obras Públicas do Estado Federal de Santa Catharina, 23 de Abril de 1890. — José Cândido Capelli, 2º oficial, adido.

Alfandega

Pela Inspectoraria da Alfandega, e em vista de participação do encargado do serviço externo, intitulado ao mestre ou dono do bate nacional Novais, suspeita, entrado neste porto em 19 do mês fundo, e vire a dentro do prazo de 30 dias introduzir defesa cabal sobre a transgressão dos arts. 445 e 3-3 da Consolidação das Leis das Alfandegas, sob pena de se lhes cominhar a revogação de cem mil réis a um conto de réis.

Alfandega do Desterro, 1º de Maio de 1890. — O Inspector, Pedro C. Martins da Costa.

Cobrança de imposto

De ordem do ciudão Inspector interino do Tesouro do Estado Republicano Catarinense fiz-se publico que, do dia 1º de Junho em diante, durante o prazo de trinta dias úteis, terá logar á boca do cofre a cobrança do 1.º semestre do imposto sobre prelos urbanos e terrenos alugados ou afadados, em todos os referidos dias, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, devendo os collectados satisfazer o mencionado imposto dentro do sobredito prazo sob pena de, não o fazendo, serem onerados com uma multa de 5%.

3º Seção do Tesouro do Estado Republicano Catarinense em 1 de Maio de 1890. — O Chefe de Seção, Antônio Luís de Oliveira.

ANUNCIOS

RECLAMAS DE VENDA DE CASAS, TERRENOS, ETC.



D. Ignez do Montepoliciano de Faria e seus filhos, convidam as pessoas de sua amizade e as do finado JOÃO DO PRADO FARIA, filho e irmão, a acompanharem o enterro do ca-

daver, que terá lugar, amanhã, às 8 horas, sahírio da sua residencia à rua da Princesa, no cemiterio público; pelo que se confessam agradecidos.

Ao commercio

O abaixo assinado declara ao comércio desta praça e ao público em geral que, retirando-se temporariamente para a capital federal, deixa ao seu empregado José Cândido da Silva, procuração para tratar de todos os negócios de sua casa comercial.

Desterro: 4 de Maio de 1890. — Innocencio José da Costa Campinze.

Encadernação mechanica

RUA JOSÉ VEIGA

O proprietário d'esta officina, tendoregressado de sua excursão, achá-se desde já à disposição do respeitável público para qualquer trabalho relativo a essa arte.



CARTÓRIO DE ORPHAOS

ANTONIO THOMÉ DA SILVA tem o seu cartorio à rua da Republica, contiguo a loja do Livro de Ouro, onde pôde ser procurado.



Para acabar

Fumaça 1000, kilo

Vende-seno armazém n. 30 A

Rua José Veiga

Ao commercio

Os abaixo-assinados, negociantes d'esta praça, comunicam ao comércio e ao público em geral, que n'esta data constituíram seu procurador para tratar de todos os negócios de sua casa comercial, o seu empregado o Sr. Eduardo Moellmann.

Desterro, 31 de Março de 1890. — Moellmann & Filho.

CLINICA

DE

MOLSTIAS DE OLHOS

O Dr. Taques, oculto residente na vila de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, onde durante 2 anos exerceu a sua especialidade, tendo de retirar-se por motivos de saúde, durante o próximo inverno, para o norte do Brasil, de passageiro, deixar-sa parte do mês de Maio p. i. n'esta capital, somente para consultas, preservar tratamentos e praticar as operações que forem necessárias pelas affectiones oculares.

O Dr. Taques, além de longa prática no Brasil, nas academias, hospitais e clínicas do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, já esteve também na Europa, quando dedicou-se às melhores clinicas de Paris e ultimamente trouxe em Peleias 700 boentes de moléstias de olhos.

As principais operações, como injetam extrações de cataractas, de belicos, correções de estrabismos, iridectomias, etc., são feitas sem alguma com o emprego da escânia.

* As horas, bem como o local das consultas, serão anunciados previamente.

Para informações com o proprietário do GRANDE HOTEL DO CENTRO

30 RUA JOSÉ VEIGA 30

CAIXEIRO

Um menino de 12 annos, com bom comportamento, deseja empregar-se, dando-se-lhe cama e mesa.

Informações à rua de José Veiga n. 30 A, armazém.

CINTOS

para senhoras

Acaba de receber um variado sortimento de CINTOS, que vende por preços baratinhos, à sapataria

PROGRESSO

RUA DA REPUBLICA

(Antigo do Senado)

Nicolaus Catizano

OFFICINA

DE

SELLER

GUILHERME CHRISTIANO LOPES

participa ao respeitável público que reabriu sua officina de selleria á rua da Constituição (antiga da Cadeia), casa n.º 3, onde se encontrará sortimento de objectos modernos, concernentes a este gênero de negocio, como sejam: colchões, bauás, selins para montaria de homens e senhoras; serigotes lisos e lavrados, duos enfeitados, com badanas e sobreinhas de couro de veado e cervo e bem assim todos os demais objectos que compõem uma officina d'essa natureza.

—
Acita-se e aprompta-se quinque encarregada, à vontade do freguez

Vindo freguez, vindo
esta casa visitar:
acharão alguma trabalho
que vos haja de agrado;
— Segurança e perfeição
em vos posso assegurar.

3 Rua da Constituição 3

CONFITARIA

RECREIO FEDERAL CATHARINENSE

Receberam este estabelecimento:

Peras

Cocos da Bahia

Queijos de Minas

Sardinhas portuguezas

EM BARRIS

e muitos outros generos que só se encontram nesta casa.

Espera-se um sortimento de generos especiais neste ramo de negocio.

Diariamente

EMPADAS, PASTELLARIA

DOCES SECOS

30 RUA JOSÉ VEIGA 30

(Antiga do Príncipe)

F. C. Sávedra

Peitoral Catharinense!

XAROPE DE ANGICO COMPOSTO

COM

TOLU E CUACO

Composição de Raúliveira

Approved pela Inspeção de Higiene Pública e premiado com a medalha de prêmio classificada na Exposição Provincial de 1853

Usado com feliz resultado no Hospital de caridade do Desterro. Reconhecido eficaz no tratamento das tosses, bronchites, ronquidão, asthma, coqueluche, resfriados, perda da voz, refluxo, e em todas as demais molestias das vias respiratórias, conforme atestam os seguintes cavalheiros:

Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, médico

Dr. Frederico Rolla, médico

Dr. Duarte Paranhos Schutel, médico

Dr. Joaquim Paixão Barreto de Oliveira, juiz de direito

Dr. Felisberto Montenegro, juiz municipal do Desterro

Padre Manuel Joaquim Alves Soares, vigário do Desterro

Padre Miguel Maran, vigário de São Miguel

Padre Francisco Pedro da Onahá, vigário de São José

José Lino Alves Cabral, negociante

Antônio Freysselenben, industrial

Antônio Alves Ferreira, photógrafo

Major Jezuino Antônio de Oliveira

Manoel Gomianino de Gouveia, negociante

Thomas Teixeira Couto, artista

Pedro David Talmberg, negociante

José Müller, negociante

Deshuda Ross de Jesus

Capitão Mariano Maro

John Francisco Regis Junior, negociante

Henrique Borges, negociante

François Xavier Pachos, guarda-livros

Lylio Martins Barbosa, guarda-livros

Antônio Ramalho de Sáiva Xavier, negociante

Amphibolique Nunes Pires, professor

Dulce Baptista de Oliveira

Bernardino José dos Santos, marchante

Rodolpino Canário Natividade, marchante

Domingos José Gonçalves, despachante.

Emais 500 atestados que serão publicados.

Este preparado em bem pouco tempo adquiriu uma reputação como nenhum outro congénere, devido não só aos seus salutares efeitos, como também ao delicadíssimo sabor, e preço ao alcance de todos!

Frasco 1000

Encontra-se em todas as farmácias e drogarias da América do Sul.

RAULINO HORN & OLIVEIRA

Unicos fabricantes e proprietários

SANTA CATARINA — DESTERRO

ÓSSOS

Ferro velho

Metal velho

compra-se no armazém de

J. Bonfante Demaria

RUA JOSÉ PINTO

(esquina da da Conceição)

CAL

Antonio Pantaleão do Lago Junior

em seu depósito, no largo denominado Coqueiros, grande quantidade de cal de ótima qualidade. Quem pretender comprar, dirija-se neste capital a rua José Veiga (antiga do Príncipe), casa n.º 84



OFFICINA

DE

CHAPÉOS de SOL

Rua José Veiga

N. 72

VENDE-SE POR ATACADO E A VAREJO

CONCERTOS COM BREVIDADE E PERFEIÇÃO

JERONYMO NOCETI

CAL

PRIMEIRA QUALIDADE

Molo 20000
Seco 15000

GRANDE QUANTIDADE

na fábrica da

ARATACA

Christoval Nunes Pires

Sabão Russo

Maravilhosa essência preparada por

JAIME PARADEDA

APPROVADA PELA EXMA. JUNTA DE HIGIENE PÚBLICA

Inúmeros certificados de médicos distintos e de pessoas de todo o critério atestam e preconizam o Sabão Russo, para curas:

Quemaduras Dores rheumáticas

Neuralgias Dores de cabeça

Contusões Espinhos

Dartos Ferimentos

Empingens Sardas

Pannos Chagas

Caspas Rugas

Dores de dente Erupções cutâneas,

Mordedoras de insetos venenosos, etc., etc.

Vende-se em todas as drogarias e farmácias, casas de perfumarias armarinhos.

DEPOSITO EM STA. CATARINA

Pharmacia e drograria de

RAULINO HORN & OLIVEIRA

15 Rua do Príncipe 13